



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smead,
através do documento de número: 368 e 084, recebido no dia: 25 / 11 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: manutenções de aparelhos de ar condicionados das
escolas

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: André F. Enzweiler
inscrita no CNPJ nº 29.651.407/0001-60

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): fornecedor
corriqueiro, da cidade, que faz visitas aos locais solicitados

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 230,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 85316

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 574 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

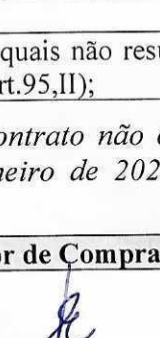
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 09 / 12 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna– 368/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito a contratação de empresa especializada para o conserto do ar condicionado da sala 4 na EMEF Nova Vila, conforme solicitado pela escola na comunicação interna – 029/2024.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 25 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS

* solicitado p/ André



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BORGES DE MEDEIROS

Rua Pedro Heylmann, sem número, Picada Schneider, Presidente Lucena/RS

Telefone: 51 3445 3185

E-mail: emef.borgesdemedeiros@edu.presidentelucena.rs.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA – 084/2024

PREZADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar manutenção no ar da secretaria, pois o condensador está fazendo um barulho muito alto quando ligado.

Presidente Lucena, 28 de novembro de 2024.

Camila Roese
Atenciosamente,
Camila Roese
Diretora
EMEF Borges de Medeiros Presidente Lucena/RS
Fone: 51 3445 3185

**ESCOLA MUN. DE ENS. FUNDAMENTAL
BORGES DE MEDEIROS**

Decreto de criação nº 13/77 de 30.09.77
Lei Mun. de Dornom. nº 267/77, compl. pela Lei Mun.
nº 509 de 22.12.83
Port. de Design. nº 54341, de 18.09.84 - DOE 02.10.84
Lei Mun. nº 257 de 11.09.92 - Altera a Designação
PRESIDENTE LUCENA - RS

Autorizo,

[Assinatura]
GILMAR FUHR
Prefeito Municipal
Município de Presidente Lucena/RS